

## **VEREADOR JAMAL**

(foto) - integra o MDB -Médico urologista, a obteve 3.369 votos cumprindo o seu 5° mandato na Câmara Municipal de Campo Grande. Já ocupou vários cargos na gestão pública, todos ligados à saúde pública, área em que possui notável saber e excelente conceito junto a classe e população. Figura de destaque em nossa Câmara.



PANORAMA: As eleições estaduais acenam para o equilíbrio de pré-candidaturas com razoável potencial de crescimento. Diferentemente de outros pleitos, onde quase sempre havia a chamada polarização entre candidaturas A e B, temos vários nomes em preparação para a formatação de chapas com discursos e propostas que chamam a atenção do eleitor.

2º TURNO: Primeira pergunta: quais os pré- postulantes ao Governo Estadual teriam maiores chances de disputarem o eventual 2º turno? Segunda pergunta: concretizada essa hipótese, como ficaria o tabuleiro de negociações dos postulantes excluídos e também de outros partidos sem candidatos na chapa majoritária ao Governo Estadual?

HIPÓTESES: Embora não se tenha nada oficializado em decorrência dos prazos previstos no calendário eleitoral, a movimentação de políticos, o noticiário e as próprias pesquisas acabam formando um cenário que induz possíveis favoritos. Claro, inegável, não podemos ignorar os fatos imprevisíveis e as influências da sucessão presidencial.

IRMÃOS SIAMESES: Há quem defenda a tese de que entre os pré-candidatos haveria mais semelhanças (pontos em comum) do que diferenças pelas propostas que já acenam por aí em suas andanças. É possível, porque diante do quadro econômico social do Estado e país, analisando as perspectivas, não há espaço para reinventar a roda ou algo parecido.

OPINIÃO: O eleitor, o leitor mais atento, detalhista já consegue perceber nas entrelinhas dos pré-candidatos essa igualdade de preocupações saudáveis na busca de soluções para determinados pontos do gerenciamento administrativo. Talvez as diferenciações figuem mais restritas apenas as terminologias e roupagens, mas com o mesmo objetivo.

DEPUTADOS & AÇÕES: Paulo Corrêa (PSDB): ao estilo pragmático e democrático imprime ritmo produtivo às sessões, mantendo clima harmonioso ao longo das sessões. Um presidente notável. Zé Teixeira (PSDB): autor de projeto instituindo o Colar de Girassól para identificar deficiências ocultas nas pessoas; elogia o ritmo das obras do Governo Estadual nas zonas urbana e rural. Lucas de Lima (PDT): Sancionado seu projeto de lei elegendo dia 18 de janeiro como Dia do Vacinador; também é lei seu projeto que elege julho como 'Julho mês sem uso de plásticos' em pról do meio ambiente. Paulo Duarte (PSB): Denunciou a implantação de lavouras de soja no Pantanal e os riscos de sua expansão; pede ao DNIT-MS construção de guarda corpo na ponte da rodovia MS 158 no rio Sucuriú próximo a Três Lagoas para evitar mais acidentes; pede antena de telefonia para Porto da Manga. Neno Razuk (PL): destacou a importância social para os municípios das chamadas 'emendas fundo a fundo'; viu atendido sua solicitação para aumentar o efetivo policial em Aparecida do Tabuado.

CONVENHAMOS: Todos aqueles que já se colocam à disposição para disputar o comando do gerenciamento estadual tem a planilha de problemas, de soluções e naturalmente de seus respectivos custos. Afinal, dois mais dois sempre serão quatro. Não há espaço para promessas de 'milagreiros' que tiram coelho ou pombos da cartola.

A PARTILHA: Quando se fala em 2º turno admite-se ambiente para negociações de apoio por cargos e vantagens políticas. No universo político é normal, embora nem sempre o eleitor concorde ou entenda. O xis da equação política é saber quem estará nesta segunda eleição e quais seriam verdadeiramente os termos que a envolvem.

CONCLUINDO: Percebe-se que o eleitor, de um modo geral, não está apressado para definir quem escolherá para suceder a Reinaldo Azambuja. Exceção apenas aquele que de fato tem algum interesse ou envolvimento pessoal com a política. A preocupação está centrada nos desafios do dia, onde o bolso passou a ser a parte mais importante do corpo.

INEXPLICÁVEL: No Governo Sarney foi criada a lei da impenhorabilidade da casa única da família. Uma garantia de proteção. Agora a Câmara Federal aprovou o projeto de Bolsonaro beneficiando as instituições bancárias credoras pondo fim a essa previsão social. Daqui apenas os deputados Dagoberto Nogueira (PSDB), Fabio Trad (PSD) e Vander Loubet (PT) votaram contra o projeto. O que os outros 5 deputados dirão em ano de eleições? E os banqueiros, sorrindo!



Fundado em 01/08/1980 Editado por: EFC - Empresa Feitosa de

ABRARJ

Comunicação CNPJ-MF 00.586.945/0001-37

Jornalista profissional LUIZ CARLOS FEITOSA - DRT/MS 105/L.1/F.53 **Diretor Executivo** ELIZETE CONCEIÇÃO RODRIGUES FEITOSA

Diretora Financeira

FONE: (67) 3317-7890 FAX: (67) 3317-7894 Redação, Administração, Departamento Comercial e Parque Gráfico: Av. Júlio de Castilhos, 1747 • Sede própria - 79100-901 - C. Grande-MS Representante: TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO São Paulo - (0xx-11) 5507-5599 - Brasília - (0xx-61) 3242-7460 Whatsapp: (67) 99974-5440 Facebook: /acritica.jornal 

AQUI, NÃO!!

## A utilização do crowdfunding como forma de arrecadação de recursos nas eleições 2022

Vinícius Monteiro Paiva (\*)

ma questão tormentosa, mas sempre presente nos períodos que circundam as eleições gerais, é o custo cada vez mais elevado das campanhas eleitorais. Por consequência, o financiamento das campanhas passa a ser tópico importante no cenário eleitoral, podendo, por vezes, suplantar a discussão política e ser peça determinante para a vitória (ou derrota) nas urnas daqueles inseridos na corrida eleitoral.

Ainda que não seja de grande utilização pelos candidatos e partidos, não é nenhuma novidade no Direito Eleitoral brasileiro a possibilidade de utilização do financiamento coletivo das campanhas eleitorais. Esse mecanismo, já presente em campanhas passadas, permanece autorizado para as eleições de 2022.

Também conhecido como crowdfunding ou "vaquinha virtual", essa ferramenta permite a arre-

cadação de recursos por meio da utilização de sites de internet, aplicativos e assemelhados, que mobilizam apoiadores a realizarem pequenas doações em favor de pré-candidatos.

Inaugurado no sistema eleitoral brasileiro na eleição de 2018, fruto das mudanças incorporadas pela reforma política de 2017, o uso dos meios de arrecadação coletiva de fundos marca, nesta eleição, a terceira vez que será possível aos candidatos e partidos lançarem mão desse instrumento.

Segundo a essência desse sistema de captação de recursos, abre-se espaço público na internet para a divulgação das ideias de partido ou pré-candidato, visando a atrair pessoas que simpatizem com suas concepções e estejam dispostas a colaborar financeiramente com o projeto eleitoral que norteia a ação.

Importante observação cabe neste momento para lembrar que a legislação eleitoral proíbe o financiamento de campanha eleitoral por pessoas jurídicas (ADI n. 4.650/STF), o que se aplica também à hipótese, havendo, inclusive, determinação de identificação dos doadores pelo nome e número de CPF, acompanhada dos detalhes da doação realizada.

Ademais, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, em seu art. 23, § 4°, inciso IV, é imprescindível a contratação, para administração do sistema de crowdfunding, de empresa ou entidade que esteja devidamente cadastrada e autorizada pela Justiça Eleitoral a prestar tais serviços para campanha eleitoral.

Segundo consulta no site do SPCE, realizada na data de elaboração deste escrito, até o momento, quinze empresas foram autorizadas a realizar arrecadação coletiva, havendo também um cadastro em análise.

Como se percebe claramente, a interligação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com a gestora contratada é imprescindível,

visto que toda a administração dos recursos levantados ficará sob sua responsabilidade. Essa gestora detém até mesmo o poder de liberação de recursos levantados, fazendo-o somente em momento oportuno - ou seja, após o registro da candidatura, o marco temporal que permite a realização de despesas de campanha.

Evidenciado, portanto, que a reponsabilidade das plataformas de crowdfunding, evidentemente, vai além da simples arrecadação, dentre as determinações constantes das normas de regência, destaca-se ainda o dever de dar "ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço" (LE, art. 23, §4°, inciso III, alínea "e").

Da mesma forma, em que pese não conste determinação legal de informar, é salutar que as empresas administradoras de crowdfunding fa-

çam as advertências aos usuários acerca do limite estabelecido para as doações eleitorais – que não pode ultrapassar dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (LE, art. 23, §1°), sob pena de multa –, assim como a limitação diária de doação pelo sistema de R\$ 1.064,10, por pessoa física, como estabelecido pelo TSE em sua resolução n. 23.553/2017 (art. 21, §1° c/c 22, §7°).

Conclui-se, pois, que a possibilidade de arrecadação por partidos e pré-candidatos, por meio do crowdfunding, revela-se como importante instrumento de incentivo à participação democrática, seguindo as linhas traçadas pela Constituição de 1988. Afinal, esta trouxe abordagem voltada à ampliação da participação política dos cidadãos, não só pelo exercício do voto secreto direto e dotado de peso igualitário, mas pelo surgimento de mecanismos à disposição dos cidadãos para exercício da democracia, bem como a incorporação das instituições participativas, que se caracterizam como meios alternativos de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas públicas.

Portanto, no cenário de ampliação da participação democrática dos cidadãos, o crowdfunding eleitoral se destaca como importante recurso de atração dos eleitores que apoiam e acreditam nas ideias apresentadas, aproximando-os daqueles que receberam suas doações. Assim, com esse grau de proximidade e conhecimento das plataformas apresentadas, os apoiadores têm maior condição de acompanhar seus candidatos, se eleitos, exigindo deles coerência com o que foi apresentado durante a campanha eleitoral.

> (\*) O autor é advogado com especialização em Direito Eleitoral. Autor e coautor de obras jurídicas. Professor.

## Saneamento oportuno

Iran Coelho das Neves (\*)

través do programa 'Revoga MS', iniciado em 2018 e encerrado recentemente, o Governo de Mato Grosso do Sul tornou nulos nada menos que 9.229 decretos que, editados ente 1979 e 2020, bem poderiam ser considerados entulhos (i)legais.

A remoção desses mais de nove mil decretos acumulados desde a criação de Mato Grosso do Sul, além de agilizar a administração resulta em maior segurança jurídica nas relações sociedadeestado, e na redução significativa da burocracia. Com ganhos diretos para o cidadão e para os cofres públicos.

Desenvolvido a partir de novembro de 2020, o 'Revoga MS' se desdobrou em quatro fases, com a elisão gradativa de velharias e entulhos normativos que, oportunos e eficazes quando editados, se tornaram obsoletos sem, contudo, serem suprimidos oficialmente da legislação estadual.

A tarefa merece reconhecimento, seja por sua valiosa contribuição para a modernização da estrutura jurídico-legal do poder Executivo estadual, seja pelos desafios inerentes a uma iniciativa dessa natureza. Que demanda ciosa dedicação de pessoas com competência jurídica para sanear, com propriedade, uma já portentosa – apesar da recente criação do Estado – estrutura legal, livrando-a de "relíquias" inservíveis e até nocivas à boa governança.

Como bem lembrou o governador Reinaldo Azambuja ao assinar a anulação do último lote de 558 decretos, editados entre 2011 e 2020, ao todo a Assessoria Legislativa de sua administração analisou 14.178 atos dessa natureza para, ao fim, remover 9.229 deles. "Isso faz parte de nossa meta, que é desburocratizar o estado, diminuído regramentos e normas estabelecidas", disse o governador.

Como instituição que tem mobilizado, nos últimos anos, esforco constante para agregar, ao exercício de suas atribuições de controle externo, empenho crescente para a qualificação da governança sob a responsabilidade de seus jurisdicionados (Estado e municípios), o TCE-MS identifica no programa 'Revoga



MS' passo importante do governo estadual para a efetiva modernização da gestão pública.

Em nossa opinião, ao desbastar a "selva legal" como é definida por muitos críticos a ciclópica legislação brasileira em todos os níveis e instâncias no âmbito estadual, o Poder Executivo facilita substancialmente o acesso do cidadão aos serviços a que tem direito, removendo empecilhos e óbices decorrentes de atos normativos "caducos".

A tarefa empreendida pelo governo estadual com o 'Revoga MS' torna-se ainda mais meritória quando cálculos aproximados registram que, em 2019, o Brasil contava 790 mil normas vigentes – 490 mil delas somente em matéria tributária. Sem levantamento confiável mais recente, é razoável acreditar no crescimento vertiginoso desses números nos últimos três anos.

É tal a miríade de decretos, atos normativos e afins, despejados continuamente pelas diferentes esferas e instâncias governamentais, que o respeitado Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) afirma que nos primeiros trinta anos desde a redemocratização mais de seis milhões deles foram editados em todo o país.

Essa "incontinência normativa e regulatória", como definiu alguém, responde por uma legislação anacrônica e controvertida, o que gera insegurança jurídica e uma quantidade estratosférica de demandas administrativas e judiciais. "Isto dificulta sensivelmente a vida das pessoas, desanima empreendedores, aumenta a informalidade" aponta Gilberto Luiz do Amaral, coordenador do IBPT. "Nos surpreende o fato de governos e legislativos não fazerem nada para atenuar essa avalanche de normas", acrescen-

Ao menos em Mato Grosso do Sul algo importante foi feito, graças ao programa 'Revoga MS'.

Que a iniciativa seja replicada em outros estados.

(\*) O autor é Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.